

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÃO SOCIAL DA FREGUESIA  
DE AVANCA





## Junta de Freguesia de Avanca



### Preâmbulo

---

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65.º, o direito à habitação a todos os portugueses.

Nos termos conjugados das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias detêm atribuições no âmbito da ação social e da habitação, ao nível da promoção da habitação social para famílias carenciadas e da administração corrente do respetivo património da autarquia.

Assim, elaborou-se o presente Regulamento, que tem como objetivo não só estabelecer as regras a que estão sujeitos as relações contratuais entre a Junta de Freguesia de Avanca e os arrendatários, como fixar as normas e regras a que ficam sujeitos os arrendatários das habitações sociais da Freguesia de Avanca.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos poderes regulamentares conferidos pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelo artigo 2.º, n.º 4 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, das competências conferidas pela alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e tendo por suporte a demais legislação aplicável em matéria de arrendamento apolado.



Terra do Prímo Nobre de Mafém





## Junta de Freguesia de Avanca



### Artigo 1.º

#### Lei Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento, o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o n.º 4 do artigo 2.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e ainda os demais diplomas legais aplicáveis em matéria de arrendamento apolado.

### Artigo 2.º

#### Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas e regras que disciplinam as condições de acesso e critérios de seleção para o arrendamento das habitações sociais da Junta de Freguesia de Avanca.

2 - A finalidade do presente Regulamento é contribuir para melhoria da qualidade de vida, no que diz respeito à habitação, aos agregados familiares com impedimentos ao direito de acesso à habitação.

### Artigo 3.º

#### Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de habitação social, a iniciar após a sua entrada em vigor, e a todos os contratos vigentes a celebrar, abrangendo os arrendatários e a todos os membros dos respetivos agregados familiares.

### Artigo 4.º

#### Definições

Para efeitos deste regulamento entende-se por:

a) Agregado Familiar: "o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa



*Eugenio Moreira*

Terra do Príncipe Nobre de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



que com ele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitacão com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada".

b) Habitação Social: "Habitação financiada, construída pela autarquia local, geralmente para pessoas com baixos rendimentos. A habitação social caracteriza-se pelas rendas acessíveis;

c) Dependente: "O elemento do agregado familiar que seja menor, ou tendo idade inferior a 26 anos estudante, que não auflira rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais";

d) Deficiente: "A pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %";

e) Indexante dos Apoios Sociais (IAS): "O valor fixado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social em Portugal para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais.

f) Rendimento mensal líquido: o duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar, sendo o rendimento anual líquido de cada membro obtido:

I. Soma dos valores declarados no modelo 3\_IRS, outras prestações sociais (desemprego ou velhice) e rendimento não sujeitos a declaração de IRS (pensão de alimentos, ajudas de custos e bolsa de estudo)

II. Subtraindo ao rendimento global o valor da coleta líquida, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 32/2016 de 2 de agosto; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa;

III. Sendo zero o valor da coleta líquida ou não tendo legalmente havido lugar à entrega da



*Eugenio Moreira*

Terra do Prémio Nobel de Medicina





IV. declaração de rendimentos nos termos do Código do IRS, calculando o total dos rendimentos anuais auferidos, considerados nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 15/2011, de 3 de maio, e pelos Decretos-lei n.ºs 113/2011, de 29 de novembro, e 133/2012, de 27 de junho; caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, considera-se a proporção correspondente ao número de meses em causa.

g) Rendimento mensal "per capita": rendimento mensal líquido dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

h) Rendimento mensal corrigido (RMC): Rendimento mensal líquido deduzido das quantias previstas na alínea g) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, abaixo referidas:

- I. 10% do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
- II. 15% do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
- III. 20% do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
- IV. 10% do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
- V. 20% do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
- VI. A quantia resultante da aplicação do fator de captação, constante no anexo I da lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, ao Indexante dos apoios sociais,

#### Artigo 5.º

##### Critérios de Atribuição

1 - A atribuição do direito à habitação tem por base as condições de habitabilidade, socioeconómica e familiares dos agregados.



*Eugen Moreira*  
Término Primitivo Natural de Medicina



## Junta de Freguesia de Avanca



2 - Não é permitida qualquer discriminação em função do género, da etnia, da confissão religiosa ou da convicção política dos candidatos.

3 - O tipo de habitação a atribuir a cada candidato será a adequada às suas necessidades, não lhe podendo ser atribuído o direito ao arredamento a mais de um fogo.

4 - Considera-se adequado às necessidades e dimensão do agregado familiar do candidato a habitação cujo tipo, em relação à composição daquele agregado, se situe entre os critérios previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobre ocupação ou subocupação.

Composição do Agregado Familiar	Tipologia de Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T1	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3

5- A apreciação de todos os pedidos de atribuição do direito à habitação da Freguesia é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante do anexo I à presente proposta de Regulamento, para determinação ponderação ao candidato

6 - Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos e de acordo com a tipologia adequada.

7 - Em caso de empate na classificação, o desempate será decidido de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) Vítimas de violência doméstica;



Evaristo  
Terra do Peixeiro Nozel de Medeira





## Junta de Freguesia de Avanca



- b) O número de menores no agregado;
- c) O número de deficientes no agregado;
- d) Famílias monoparentais;
- f) Mais tempo de residência na Freguesia de Avanca.

8 – O candidato selecionado é convocado através de carta registada com aviso de receção para comparecer na secretaria da Junta de Freguesia de Avanca, no dia e hora por esta designada. A falta de comparecência dá direito à exclusão da habitação atribuída.

9 – As candidaturas são avaliadas pelo júri, composto por dois elementos do Executivo da Junta de Freguesia e um elemento da Assembleia de Freguesia de cada partido político.

10 – A classificação final dos candidatos resulta na soma dos pontos obtidos em cada critério de avaliação de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \text{SOMA de todas as CC}$$

$$CC = (GP * CP)$$

Em que: CF = classificação final

CC = classificação obtida em cada critério

GP = grau de ponderação

CP = coeficiente de ponderação

11 – A pontuação resultante da aplicação da matriz varia entre 20 e 100 pontos.

12 – A matriz de análise constante no anexo I do presente Regulamento é revista pela Junta de Freguesia de Avanca no prazo de quatro anos.



*Eugenio Moreira*

Terra do Príncipe Neto de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



13 – Cada agregado familiar só pode efetuar uma candidatura.

14 – Cada pessoa só pode pertencer a um agregado familiar, exceto dependentes com guarda partilhada.

### Artigo 6.º

#### Condições de Acesso

É admitida a inscrição de candidatos que reúnam simultaneamente os seguintes requisitos:

- Podem aceder à atribuição de habitações em regime de arrendamento, os cidadãos nacionais e estrangeiros, detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, maiores de idade ou emancipados que residam com os seus agregados no Concelho de Estarreja;
- Residam com os seus agregados familiares na Freguesia de Avanca há mais de seis meses em locais que não reúnam requisitos mínimos de segurança e salubridade ou em condições de sobreocupação.
- Não possuir casa própria na Freguesia de Avanca e restante território nacional.
- Não se encontrar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.
- Pelo menos um elemento do agregado familiar tem que se encontrar exercer funções por conta de outrem ou por conta própria.

### Artigo 7.º

#### Impedimentos

1 - Estão impedidos de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, os fregueses e respetivos agregados familiares que se encontrem numa das seguintes situações:



Eugenio Moniz  
Terceiro Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



- a) Sejam proprietários, comproprietários, usufrutuários, arrendatários ou detentores de qualquer título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação em território nacional que seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado;
- b) Estejam a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) Não tenham a sua residência na Freguesia de Avanca;
- d) Tenham beneficiado de indemnização, em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
- e) Tenham sido arrendatários no Concelho de Estarreja, com resolução de contrato de arrendamento e/ou ações de despejo;
- f) Tenham sido arrendatários no Concelho de Estarreja e terham causado danos à habitação social;
- g) Para efeitos de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilizem meios fraudulentos, procedam à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
- h) Cedam a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcial, de forma gratuita ou onerosa;
- i) Tenham sido condenados em sentença transitada, de crimes graves ou muito graves.

2 - As situações de impedimento previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser afastadas se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, o candidato fizer prova documental da cessação do arrendamento, da detenção do prédio ou do apoio financeiro público.

3 - No caso da propriedade ou usufruto de prédio urbano e quando o candidato invoque e comprove que o mesmo não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que tal direito é detido ou



*Eugenio Moreira*

Terra do Príncipe Neto de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



foi adquirido apenas em parte por elementos do agregado familiar, cabe à Junta de Freguesia, avaliar a situação e decidir sobre o acesso do candidato à atribuição da habitação ou a manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

4 - Verifica-se, ainda, a exclusão da candidatura quando o candidato não entregue todos os documentos exigidos no âmbito da inscrição ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo para o efeito fixado.

### Artigo 8.º

#### Formalização da Inscrição

1 - A inscrição do candidato formaliza-se pela entrega de formulário, devidamente preenchido, no modelo próprio fornecido pelos serviços da Junta de Freguesia (anexo II).

2 - O formulário de inscrição deve obrigatoriamente ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Cópia dos documentos de identificação de todos os elementos que compõem o agregado, nomeadamente, Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores, Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, e o Número de Identificação Fiscal de todos os que o possuam;
- Declaração emitida pelo serviço de Finanças na qual se atesta que o candidato ou qualquer dos elementos do seu agregado familiar, não são proprietários de quaisquer prédios, urbanos ou rústicos;
- Certidão de não dívida às Finanças e à Segurança Social;
- Documentos comprovativos dos rendimentos líquidos auferidos por todos os elementos do agregado familiar que os aufram, designadamente;



*Eugenio Moreira*

Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



- e) Declaração da entidade patronal relativa a cada um dos elementos do agregado que exerçam uma profissão, da qual conste o local de trabalho e o vencimento líquido atual, devidamente assinada e carimbada pela mesma (reíto de vencimento dos últimos três meses);
- i) Declaração de rendimentos IRS e a respetiva nota de liquidação, quer dos trabalhadores por contra de outrem quer dos trabalhadores por conta própria, referente a cada um dos elementos do agregado familiar legalmente obrigado à sua apresentação perante a Administração Fiscal;
- ii) No caso dos trabalhadores por conta própria, devem ainda entregar declaração dos descontos efetuados emitida pela Segurança Social;
- f) A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através da declaração do empregador e, sempre que possível, declaração da Segurança Social mencionando os descontos efetuados;
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, na qual se comprove a inscrição e ateste a situação de desemprego do candidato ou de membro do agregado familiar;
- i) Declaração da Segurança Social comprovativa da (in)existência de valores do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego nos últimos doze meses;
- j) Declaração anual da Segurança Social, ou de outra entidade, comprovativa das pensões auferidas por todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente Pensão de Invalidez, de Sobrevivência, Subsídio Mensal Vitalício, Período de Alimentos (mediante o Fundo de Garantia), de Velhice, de Assistência a Terceira Pessoa, Complemento Solidário do Idoso, ou descrevendo a inexistência desses montantes;
- k) Declaração da Segurança Social comprovativa do subsídio de doença, apoio social e/ou prestações familiares (Abono de Família);



Egas Moniz  
Línea do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



- I) Declaração da Segurança Social com os montantes beneficiados nos doze meses anteriores ao pedido de habitação social, com a composição do agregado familiar beneficiado para os casos em que os munícipes candidatos são beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
  - m) Documento comprovativo de matrícula em estabelecimentos de ensino de todos os elementos do agregado familiar que sejam estudantes, maiores e menores de idade;
  - n) Sentença judicial ou outro meio idóneo da qual conste a decisão da regulação das responsabilidades parentais com o respetivo valor da pensão de alimentos dos menores do agregado familiar, caso exista, no caso de famílias monoparentais;
  - o) Sentença judicial ou outro meio idóneo da qual conste a partilha dos bens e a decisão quanto à atribuição do direito à casa de morada da família no caso de candidatos divorciados ou separados de pessoas e bens;
  - p) Certidão de óbito do cônjuge falecido;
  - q) Recibo de renda do mês imediatamente anterior com a identificação de um dos elementos integrados no agregado familiar concorrente, bem como recibo da água, luz e telefone;
  - r) Atestado médico comprovativo de elementos do agregado familiar, portadores de deficiência física ou mental, problemas de saúde crónicos ou dependências (alcoolismo ou toxicodependência) e grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;
  - s) Documento comprovativo de atribuição do estatuto de vítima, emitido pela entidade competente;
- 3 - Os documentos a que se referem as alíneas b) a l) do número anterior, não podem ter data de emissão superior a trinta dias relativamente à data de apresentação da inscrição.
- 4 - A Junta de Freguesia de Avanca, pode, em casos devidamente fundamentados, solicitar a entrega



*Eugenio Moreira*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



de outros documentos aos candidatos com vista a garantir uma maior transparência e justiça no procedimento, cuja recusa ou falta de resposta no prazo fixado, pode ter por consequência a exclusão da inscrição nos termos do n.º 3 do artigo 10.º deste Regulamento.

### Artigo 9.º

#### Veracidade ou Falsidade das Declarações

- 1 - A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.
- 2 - São excluídas as inscrições que:
  - a) Sejam apresentadas por quem não cumpra todas as condições de acesso previstas no artigo 7.º;
  - b) Sejam apresentadas por quem se encontre abrangido por alguma das situações de impedimento previstas no artigo 8.º
- 3 - São ainda excluídas inscrições relativamente às quais, após notificação, através de carta registada com aviso de receção, o candidato não entregue os documentos solicitados ou não preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo que lhe seja determinado.
- 4 - Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, são excluídas as candidaturas em que os candidatos tenham prestado falsas declarações, tenham omitido, dolosamente, informação relevante ou tenham usado meio fraudulento para acederem ao procedimento, sem prejuízo de outros motivos relevantes e devidamente justificados pela Junta de Freguesia de Avanca.

### Artigo 10.º

#### Confirmação e Atualização das Declarações

- 1 - Para efeitos da apreciação do formulário, a Junta de Freguesia de Avanca pode, a qualquer momento, solicitar ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.



*Eugenio Moreira*

Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



2 - O candidato é notificado para apresentar os documentos comprovativos das declarações prestadas no prazo máximo de cinco dias úteis, por carta registada com aviso de receção, sob pena de exclusão da candidatura.

3 - Os dados constantes do formulário de inscrição podem ainda e a todo o tempo ser confirmados pela Junta de Freguesia de Avanca junto de qualquer entidade pública ou privada, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

4 - Quando se considere necessária, a Junta de Freguesia de Avanca pode realizar um inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos.

### Artigo 11.º

#### Procedimentos e Proteção de Dados

A atribuição dos apoios mencionados no artigo 3.º fica dependente da verificação das situações de carência, e implica a verificação dos Serviços da Secretaria da Junta de Freguesia de Avanca da situação concreta, bem como o facto de não beneficiar de outro tipo de apoios para o mesmo fim.

1 - Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.

2 - Os agregados que requerem o presente apoio deverão autorizar expressamente que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, a fim de assegurar o cumprimento do n.º 3 do artigo 3.º

3 - É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, rectificação e eliminação.



Eugenio Moniz

Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



### Artigo 12.º

#### Presunção de Rendimentos

1 - Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja prova bastante que justifique esta natureza, presume-se que o agregado familiar aufera um rendimento superior ao declarado e superior ao valor do IAS, sempre que:

- Algum dos seus membros exerça atividade profissional que notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados;
- Algum dos seus membros seja possuidor de bens imóveis ou exiba sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com a sua declaração de rendimentos;
- Algum dos seus membros tenha mais de dezoito anos, não seja estudante, não sofra de incapacidade e não esteja na situação de desemprego involuntário;

### Artigo 13.º

#### Contrato de Arrendamento

1 - O contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo e rege-se pelo exposto no presente Regulamento, pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e pelo disposto no Código Civil.

2 - A formalização da atribuição e da aceitação da habitação social é efetuada com a celebração, por escrito, de contrato de arrendamento apoiado e assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Avanca.

3 - O contrato de arrendamento apoiado é assinado em duplicado ficando um exemplar para cada uma das partes.

4 - O presente Regulamento faz parte integrante do contrato de arrendamento.



*Eduardo Marques*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



5 - Do contrato de arrendamento apolado constam, entre outros, os seguintes elementos:

- a) O regime legal do arrendamento;
- b) A identificação do senhorio (Junta de Freguesia de Avanca);
- c) A identificação do arrendatário ou arrendatários, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;
- d) A identificação, localização do locado e menção do fim habitacional a que a fração se destina;
- e) O prazo do arrendamento;
- f) O valor da renda inicial e a forma de atualização e revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, anualmente;
- i) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- j) A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor das normas constantes no presente regulamento e que se compromete ao seu cumprimento;
- k) A data da celebração.

6 - As alterações efetuadas ao contrato de arrendamento, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo,

### Artigo 14.<sup>º</sup>

#### Duração, Renovação e Cessação do Contrato

1 - Os contratos de arrendamento são de duração limitada, sendo celebrados pelo prazo de **um ano**, a contar da data da sua assinatura.



*Eduardo Marques*

Terra do Penedo Naléf de Medivina





## Junta de Freguesia de Avanca



2 - Findo o prazo do arrendamento, o contrato renova-se, automaticamente, por igual período, se não for denunciado pelo arrendatário com a antecedência mínima de 90 dias, relativamente ao termo do prazo do mesmo.

3 - A Junta de Freguesia de Avanca notifica o arrendatário da data da cessão do contrato, com a antecedência mínima de 90 dias, por carta registada com aviso de receção.

4 - A cessação do contrato tem por consequência a desocupação da habitação e a sua entrega, no prazo de 30 dias, no estado em que foi recebida e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização, sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifiquem.

### Artigo 15.º

#### Transferência da Habitação

1 - A transferência do agregado familiar para outra habitação social pode ser efetuada nos casos de desadequação superveniente da habitação ao mesmo, por razões de idade, por doenças graves ou crónicas devidamente comprovadas pelo médico assistente e por aumento ou redução do agregado familiar.

2 - A possibilidade de transferência quando a pedido escrito e fundamentado do arrendatário está, sempre, condicionada à existência de habitações adequadas e disponíveis para atribuir, à inexistência de outras pessoas mais carenciadas e à inexistência de rendas em atraso.

3 - A situação de transferência implica a resolução do contrato de arrendamento inicial e a celebração de um novo contrato de arrendamento apoiado para a nova habitação social, exceto quando a mesma tiver caráter provisório e implicar o regresso à habitação de origem.



*Eugenio Marinho*  
Terreiro Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



### Artigo 16.<sup>º</sup>

#### Determinação do Valor da Renda

1 – O valor da renda é calculado em função da tipologia da habitação e da % do rendimento per capita mensal.

T1 – 15% do rendimento per capita mensal

T2 – 45 % do rendimento per capita mensal

T3 – 75 % do rendimento per capita mensal

4 - O pagamento da renda deve ser feito nos primeiros 8 dias de cada mês.

5 - Em caso de mora no pagamento da renda, pode a Junta de Freguesia de Avanca estabelecer com o arrendatário um acordo de liquidação da dívida em prestações.

### Artigo 17.<sup>º</sup>

#### Atualização do Valor da Renda

1 - O montante da renda é atualizado, anualmente, em função da variação do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 23.<sup>º</sup> da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro.

2 - Há lugar à revisão da renda a pedido do arrendatário nas situações de:

- Alteração na composição ou no rendimento do agregado, devendo o arrendatário comunicar o facto ao senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência;
- Aplicação da correção prevista na alínea g) do artigo 3.<sup>º</sup> da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, em caso de superveniência de situações de incapacidade igual ou superior a 60 % ou de igual ou superior a 65 anos relativas a qualquer elemento do agregado familiar;



José Manuel Gomes

Terceiro Prémio Nobel de Medicina





3 - A renda atualizada ou revista é devida no segundo mês subsequente ao da data da receção, pelo arrendatário, da comunicação da Junta de Freguesia, com o respetivo valor.

Artigo 18.<sup>º</sup>

Transmissão do Direito ao Arrendamento

1 - Por morte do primitivo arrendatário, a habitação social é transmitida:

- a) Ao cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou de facto;
- b) Aos descendentes menores de idade desde que a respetiva tutela ou guarda de facto não disponha de habitação própria ou a descendentes maiores que com ele coabitam há mais de um ano;
- c) Aos ascendentes que com ele coabitam há mais de um ano;
- d) Ao fim na linha reta que com ele coabite há mais de um ano;
- e) A quem com ele viva há mais de um ano, em economia comum, em condições análogas às dos cônjuges, uniões de facto, quando o arrendatário não seja casado ou separado judicialmente de pessoas ou bens;
- f) Ao cônjuge a quem o arrendado, enquanto morada de família, for atribuído em resultado de divórcio.

2 - Para reconhecimento das situações descritas no presente artigo é necessário realizar prova documental da condição invocada, a qual é objeto de apreciação por parte da Junta de Freguesia.

3 - A comunicação deve ser efetivada pelo interessado aos serviços da Junta de Freguesia de Avanca, até 90 dias sobre a data do óbito.



*Eugenio Moreira*  
Terre do Prémio Nobel de Medicina





Artigo 19.º

Direitos dos Arrendatários

Os arrendatários das habitações sociais gozam dos seguintes direitos:

- De usar, fruir e utilizar a habitação atribuída para o fim a que esta se destina;
- De solicitar a revisão do valor da renda;
- De ser notificado pela Junta de Freguesia de Avanca, nos termos da Lei e deste Regulamento.

Artigo 20.º

Deveres e Obrigações dos Arrendatários

1 - Constituem deveres e obrigações dos arrendatários, para além das constantes no artigo 1038.º e seguintes do Código Civil:

- Pagar atempadamente a renda, nos termos do artigo 14.º;
- Apresentar justificação válida e documentalmente fundamentada, em caso de atraso no pagamento da renda ou acumulação de vários meses em dívida, de forma a evitar a resolução do contrato de arrendamento e, com ele vir a ser celebrado um acordo prestacional, com vista à regularização do montante em dívida;
- Ocupar a habitação, no prazo máximo de um mês, após a assinatura do contrato de arrendamento;
- Promover a instalação dos contadores de água, de gás e de energia elétrica, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;
- Efetuar as comunicações e prestar as informações, obrigatórias, ao senhorio nos termos da Lei e



*Eugenio Marques*  
Firma do Professor Nísula da Medeiros

46<sup>aniversário</sup>  
AVANCA  
Junta de Freguesia de Avanca



## Junta de Freguesia de Avanca



deste Regulamento, designadamente as relativas a impedimentos, rendimentos auferidos e composição do respetivo agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua verificação;

f) Avisar imediatamente o senhorio, sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação, suscetível de causar danos à mesma ou de pôr em perigo pessoas ou bens;

g) Abster-se de realizar obras na habitação, sem prévia autorização escrita do senhorio, contribuindo as benfeitorias eventualmente autorizadas, parte integrante da habitação, sem que assista ao arrendatário da habitação o direito a pagamento de qualquer indemnização, por parte da Junta de Freguesia;

h) Comunicar à Junta de Freguesia de Avanca, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

i) Efetuar pequenas reparações que assegurem a manutenção da habitação em boas condições de habitabilidade, mas sempre com o prévio conhecimento da Junta de Freguesia;

j) Conservar no estado em que, à data da atribuição da habitação, se encontravam a instalação elétrica, as canalizações de gás, de água e de esgotos pagando, por sua conta, as reparações necessárias, decorrentes de negligência ou de utilização indevidas das mesmas;

k) Garantir o bom estado de conservação do mobiliário existente na habitação, designadamente pavimentos, rodapés, portas, armários, janelas, vidros, estores, paredes, louças sanitárias, autoclismos e torneiras, correndo a respetivas reparações por conta do arrendatário;

l) Manter a habitação em bom estado de conservação, de higiene, de salubridade, de segurança e manter as zonas comuns limpas;

m) Proceder à desinfestação da habitação, caso seja necessário;

n) Indemnizar a Junta de Freguesia de Avanca nos montantes por ela despendidos para repor



*Eugen Mariano*

*Titular do Prémio Nobel de Aldeia*





## Junta de Freguesia de Avanca



habitação em estado de habitabilidade, sempre que aplicável:

- o) Entregar, sempre que solicitado a Junta de Freguesia de Avanca a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior e nota liquidação (durante o mês de julho até 31 de julho);
- p) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o seu agregado familiar por um período, seguido, superior a seis meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, na sua atual redação, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de 30 dias a contar do início do facto que determinou a situação de ausência;
- q) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, salvo prévia e expressa autorização da Junta de Freguesia de Avanca, efetuando no prazo previsto a respetiva comunicação;
- r) Não prosseguir atividades ilegais, imorais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;
- s) Comunicar à Junta de Freguesia, com uma antecedência de 90 dias seguidos, relativamente à data em que se operem os seus efeitos, a intenção de denunciar o contrato ou resolvê-lo, para efeitos de realização de vistoria ao Imóvel;
- t) Restituir a habitação, findo o prazo, de 30 dias, no estado em que a recebeu e sem quaisquer deteriorações, salvo as inerentes a uma prudente utilização em conformidade com o fim do contrato e sem prejuízo do pagamento de danos, caso se verifique;
- u) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;
- v) Sacudir tapetes ou passadeiras à janela;
- w) Manter as escadas, patamares e os pálicos limpos e em condições de higiene e conservação adequada;



*Eugenio Moreira*  
Terra do Pequeno Níquel de Medicina





- x) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;
- y) Não ocupar os espaços de uso comum – escadas, átrio e outros semelhantes – dos edifícios com objetos pessoais, embora o enfeiteamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas.

#### Artigo 21.º

##### Limitações ao Uso

- 1 - A habitação social destina-se exclusivamente à habitação própria e permanente do arrendatário e do agregado familiar a quem são atribuídas.
- 2 - É expressamente proibida a cessão, locação e sublocação, total ou parcial, temporária ou permanente, e onerosa ou gratuita da habitação social.
- 3 - É expressamente proibido na habitação social:
  - a) A coabitacão de pessoas estranhas ao agregado familiar;
  - b) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel;
  - c) Manter cães perigosos ou de raça potencialmente perigosa, sendo esta definida nos termos da Lei, na habitação social;
  - d) Manter animais no interior ou exterior das habitações desde que prejudiquem as condições higiénico-sanitárias da habitação ou incomodem a vizinhança;
  - e) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação quer nas varandas;
  - f) Produzir ruído incomodativo, em violação do Regulamento Geral do Ruido;
  - g) Construir e manter nos lagradouros das habitações ou nos espaços comuns, galinheiros;



*Eugenio Moreira*

Terra do Prémio Nobel de Medicina



coelheiras, pombais ou qualquer outro tipo de edificação precária;

h) É proibido fazer barulho/ruido das 23 horas às 7 horas, de acordo a Legislação em vigor.

Artigo 22.º

Parque de Estacionamento Privado

1 – Os lugares do parque de estacionamento privado são para uso exclusivo dos arrendatários, sendo proibido a sublocação dos mesmos;

2 – É proibido proceder a qualquer alteração estrutural dos mesmos;

3 – Não é permitido estacionamento de veículos avariados ou em estado de degradação, por um período superior a 30 dias.

Artigo 23.º

Direitos da Junta de Freguesia de Avanca

1 - À Junta de Freguesia de Avanca assiste o direito de resolver o contrato de arrendamento apoiado, nos termos e nas condições fixadas na Lei e neste Regulamento.

2 - À Junta de Freguesia de Avanca assiste o direito de, a todo o tempo, determinar a realização de vistorias/visitas às habitações arrendadas, com vista a verificar o seu estado de conservação, mediante notificação ao arrendatário, com uma antecedência de 10 dias, nos seguintes termos:

a) Da vistoria é lavrado auto, com descrição do estado de conservação da habitação e, caso seja necessário, identificação das obras necessárias para o colocar no estado em que se encontrava à data de atribuição ao arrendatário, sem prejuízo das deteriorações decorrentes da sua normal e prudente utilização;



*Eugenio Moniz*  
Doutor do Prémio Nobel de Medicina





- b) No caso de serem obras de conservação a suportar e a executar pelo arrendatário, a Junta de Freguesia de Avanca determina a sua realização, fixando um prazo para o efeito;
- c) Decorrido o prazo concedido para a realização das obras sem que o arrendatário as tenha realizado, a Junta de Freguesia procede à sua execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, tendo o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das mesmas;
- d) Após a execução das obras pela Junta de Freguesia, o arrendatário é notificado por carta registada com aviso de receção, para proceder ao pagamento das despesas a que deu causa, acrescidas do valor previsto no número anterior, no prazo máximo de 45 dias seguidos, findos os quais é instaurada a competente ação judicial.

3 - A Junta de Freguesia de Avanca tem ainda o direito a ser resarcida das despesas por si efetuadas com realização de obras necessárias à reposição da habitação nas condições iniciais, decorrentes de danos na mesma, verificados após a cessação do contrato de arrendamento.

#### Artigo 24.<sup>º</sup>

##### Deveres da Junta de Freguesia de Avanca

1 - A Junta de Freguesia de Avanca só suportará as despesas inerentes às recuperações/bonificações que se realizem para colmatar estragos/deficiências decorrentes do desgaste natural dos materiais ao longo do tempo e catástrofes naturais.

2 - Ficam a cargo da Junta de Freguesia as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação designadamente, obras de conservação e reabilitação das fachadas, varandas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água, de esgotos e gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de comportamentos negligentes e imprudentes, ou atuação danosa dos arrendatários, e ainda todas as intervenções que incidam sobre vidros, portas, fechaduras, torneiras,



*Eugenio Moreira*  
Terra do Príncipe Nobre de Medicina





persianas ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações.

3 - Efetuar as notificações aos arrendatários, nos termos da Lei e deste Regulamento,

#### Artigo 25.º

##### Resolução

1 - Constituem causas de resolução do contrato, com a consequente cessação da utilização da habitação:

- a) A prática dos atos referidos no n.º 2 do artigo 1083.º do Código Civil "2. É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio;
- a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
- b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
- d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º;
- e) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.;"
- b) O não uso do locado pelo arrendatário ou pelo agregado familiar, por período, seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil " 1. O arrendatário deve usar efetivamente a coisa para o fim contratado, não deixando de a utilizar por mais de um ano.

2. O não uso pelo arrendatário é lícito:



*Eduardo Marques*  
Terra do Príncipe Nobre de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



- a) Em caso de força maior ou de doença;
- b) Se a ausência, não perdurando há mais de dois anos, for devida ao cumprimento de deveres militares ou profissionais do próprio, do cônjuge ou de quem viva com o arrendatário em união de facto;
- c) Se a utilização for mantida por quem, tendo direito a usar o locado, o fizesse há mais de um ano;
- d) Se a ausência se dever à prestação de apoios continuados a pessoas com deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, incluindo a familiares,\* e no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de setembro, "Obrigações do arrendatário - Sem prejuízo das demais obrigações previstas na lei e no contrato, cabe ao arrendatário com contrato de arrendamento apoiado:
  - a) Efectuar as comunicações e prestar as informações ao senhorio obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
  - b) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses, exceto nas situações previstas no artigo 1072.º do Código Civil comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do senhorio, no prazo máximo de seis meses a contar do inicio do facto que determinou a situação de ausência;
  - c) Avisar imediatamente o senhorio sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos à mesma e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
  - d) Não realizar obras na habitação sem prévia autorização escrita do senhorio,\* na sua redação atual, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto da Junta de Freguesia, no prazo máximo de seis meses a contar do inicio do facto que determinou a situação de ausência.
- c) A prestação, pelo arrendatário, de falsas declarações, de forma expressa ou omissa, sobre os



*Eugenio Monteiro*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina





rendimentos do agregado familiar ou sobre factos e requisitos determinantes do acesso ou da manutenção da atribuição da habitação, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis ao caso nos termos legais;

d) A mora no pagamento das rendas, por período superior a seis meses ou o incumprimento do acordo de regularização da dívida que haja sido celebrado;

e) A oposição à realização de obras de conservação ou de obras urgentes na habitação necessárias à manutenção das suas condições de segurança e/ou de habitabilidade;

f) A prática de atos que danifiquem ou destruam partes integrantes ou equipamentos da habitação;

2 - A decisão de resolução do contrato de arrendamento apoiado é da competência da Junta de Freguesia e deve fixar o prazo de 30 dias para o arrendatário proceder à desocupação da habitação e entrega voluntária da mesma.

3 - A comunicação da resolução do contrato e a cessação da utilização efetiva-se através de notificação efetuada por carta registada com aviso de receção, devendo conter, os elementos, a menção expressa à obrigação da desocupação e entrega da habitação, o prazo para o efeito, as consequências da inobservância do mesmo e a data de tomada da deliberação da Junta de Freguesia.

#### Artigo 26.<sup>º</sup>

#### Do Despejo

Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, é da competência da Junta de Freguesia de Avanca a tomada de decisão relativamente ao despejo e ao desencadeamento dos procedimentos subsequentes, nos termos da lei em vigor.

#### Artigo 27.<sup>º</sup>

#### Integração de Lacunas e Omissões

1 - Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto



Eugenio Moniz

Terra do Prémio Nobel de Medicina





## Junta de Freguesia de Avanca



na Lei n.º 81/2014, na sua redação atual, no Código Civil, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

2 - As dúvidas de interpretação e os casos omissos do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso às regras gerais do Código Civil ou da legislação em vigor são decididos por deliberação da Junta de Freguesia de Avanca.

### Artigo 28.<sup>º</sup>

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no Diário da República, sendo ainda publicitado no sítio da Internet da Junta de Freguesia de Avanca.

*Aprovado em  
Assembleia de Freguesia  
em 13 de Dezembro de 2019  
Assinatura*



*Eugenio Merino*  
Terra do Prémio Nobel de Medicina



## Anexo I

## Matriz de Classificação

Variáveis	Categorias	Indicadores	Grau de Ponderação	Coeficiente I Ponderação (%)	Classificação	
Situação Financeira	Rendimento do Agregado Familiar [menos]	Superior a 80% e igual ou superior a 100% do IAS	20	2	4,0	
		Superior a 60% e inferior ou igual a 80% do IAS		4	8,0	
		Superior a 40% e inferior ou igual a 60% do IAS		6	12,0	
		Superior a 20% e inferior ou igual a 40% do IAS		8	16,0	
		Inferior ou igual a 20% do IAS		10	20,0	
Agregado Familiar	Existência de menores	0 elementos	1,2	2	3,4	
		1 elemento		4	6,8	
		2 elementos		5	10,2	
		3 ou mais elementos		8	13,4	
Agregado Familiar	Elementos com deficiência	Não	1,0	2	1,0	
		Sim		12	12,0	
Tipo de Família	Monoparentalidade	Não	1,5	2	3,0	
		Sim		14	21,0	
Elementos Idosos	Pessoas com 65 ou mais de idade	Sim	0,9	10	9,0	
		Não		2	1,8	
Tipo de Alojamento		Sem alojamento; que não possuem qualquer alojamentos designados "sem abrigo"	1,8	10	18,0	
		Com estruturas provisórias; candidatos com alojamentos de carácter precário, designadamente barraca, roulotte, anexo sem condições de habitabilidade, garagem, arredação ou outro.		8	14,4	
		Em partes de edificações; candidatos residentes em áreas, centros de alojamento, pensão, quarto, parte de casa, casa de famílias.		5	10,8	
		Com edificações; candidatos que habitam em casa almeada, casa de função, casa imposta, casa ocupada ou aluga		4	7,2	
		Renda elevada		2	3,6	
Tempo de Residência na Freguesia	Mais de 12 meses	6	1,1	6	5,6	
	Entre 6 meses e 12 meses	4		4	4,4	
	Até 6 meses	2		2	2,2	
Pontuação Final				100	Minima=20,0	
					Maxima=100,0	



## Junta de Freguesia de Avanca



Anexo II

Formulário de Candidatura

---



*Evaristo*

Terra da Prémio Nobel de Medicina





Exmo. (a) Senhor (a) Presidente  
da Junta de Freguesia de Avanca

Registo n.º:

Data:

Registado por:

### Habitação Social

#### Pedido de habitação, Revisão da renda, Pedidos de obras na habitação, Mudança de titularidade do arrendamento

#### Identificação do Requerente:

Nome .....  
Morada ..... Código postal .....  
BI/CC n.º ..... NIF ..... Telefone .....  
Telemóvel ..... E-mail .....

#### Objetivo do pedido

Vem requerer a V. Ex.<sup>a</sup> o que adiante se assinala com um X e relativamente à habitação social da Freguesia de Avanca

- 1 - ..... pedido de habitação .....
- 2 - ..... revisão da renda .....
- 3 - ..... obras na habitação .....
- 4 - ..... mudança de titularidade do arrendamento .....
- 5 - ..... desistência da habitação social .....

*Eugenio Morra*  
Prémio Nobel de Medicina

Mod. 15/JFA



### 1 – Pedido de Habitação

---

Número de pessoas residentes: ..... | Número de divisões da habitação: .....

Valor atual da renda: ..... €

Condições da habitação atual:

---

### 2 – Revisão da Renda. Com base nas seguintes alterações:

---

### 3 – Obras na Habitação. Pelo fato da mesma ter as seguintes deficiências:

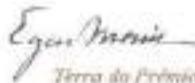
---

### 4 – Mudança de Titularidade do Arrendamento:

---

Motivo:

- 1 - ..... falecimento do titular do arrendamento .....
  - 2 - ..... divórcio/separação do titular do arrendamento .....
  - 3 - ..... outro motivo .....
- 

  
Joaquim Mendes  
Terra do Príncipe Nobel de Medicina

Mod. 15/JFA



## 5 – Desistência da Habitação Social:

Motivo:

.....  
.....  
.....

### Dados do Agregado Familiar

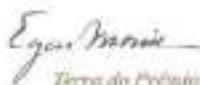
O agregado familiar é composto por (nomes, relações de parentesco e idades):

Nome	Parentesco	Data de Nascimento	Profissão	Rendimento

O rendimento global mensal do agregado familiar é de ..... é considerando o requerente que a situação habitacional é (*qualificar a situação*) .....

Avanca, .....

Pede deferimento

  
*Terra do Príncipe Nobre de Medicina*

Mod. 15/JFA



## Anexar

(1) (2) (3) (4) – Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar

(1) (2) (3) (4) – Cópia do Cartão de Contribuinte

(1) (2) – Declaração da Junta de Freguesia da composição do agregado familiar

(1) (2) - Fotocópia da última declaração de IRS/IRC

(1) (2) - Fotocópia dos últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar ou comprovativos do vencimento, passados pela entidade patronal

(1) (2) - Fotocópia dos últimos recibos de pensões ou reformas de todos os elementos do agregado familiar

(1) (2) – Declaração do Instituto de Emprego, para o membro familiar que se encontrem desempregados, quando aplicável

(1) (2) – Cartão do estudante ou declaração do estabelecimento de ensino comprovando a matrícula, para os estudantes maiores de 18 anos, quando aplicável

(1) (2) – Declaração de incapacidade ou dependência ou rendimento social de inserção, quando aplicável

(1) (2) (4) – Declaração das Finanças sobre registo de posse de imóveis

(4) – Certidão de óbito (no caso de falecimento)

(4) - Certidão da sentença de divórcio/separação ou documento equivalente (no caso de divórcio)

(3) – Orçamento detalhado das obras

(3) - Dimensões das divisões/materiais a aplicar

  
Eça de Oliveira  
Terra do Príncipe André de Medicina

Mod. 15/JFA



### Consentimento | Proteção de Dados

- nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara por sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a utilização dos seus dados pessoais para os efeitos previstos neste requerimento, permitindo o seu tratamento em ficheiros de dados pessoais informatizados ou manuais.
- nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara por sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar que os seus dados pessoais constem da base de dados da Junta de Freguesia.
- nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados declara por sua livre, esclarecida, específica e inequívoca vontade autorizar a manutenção dos seus dados pessoais nos termos e pelos prazos fixados no Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, aprovado pela Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

  
Eça de Oliveira  
*Terra do Prémio Nobel de Medicina*

Mod. 15/JFA